



## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2020**

Aprova a colação de grau especial por videoconferência, em caráter excepcional e temporário, em razão da pandemia causada pela Covid-19, para todos os *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Superior em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada na data de 21 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 23255.002830/2020-37,

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Nota do Conselho de Universidades Cearenses (CRUC), emitida em 2 de abril de 2020, que manifesta apoio às diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Ceará, assim como das entidades médicas, sanitárias e científicas do país e do mundo, no que se refere à observância do “isolamento social” como medida indispensável para o enfrentamento da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 318/GABR/REITORIA, de 16 de março de 2020, que instituiu o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (CEC/IFCE), "com o objetivo de gerenciar as questões inerentes aos impactos decorrentes da Covid-19, no âmbito do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE";

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 9, de 01 de maio de 2020, que aprova a suspensão dos calendários letivos de todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, durante o período de 02 a 31 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a demanda de colação de grau especial em época de pandemia, por alunos que tiveram a matriz curricular de seus cursos integralizada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a colação de grau especial por videoconferência, em caráter excepcional e temporário, em razão da pandemia causada pela Covid-19, para todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

**Parágrafo único.** Poderão participar da colação de grau em regime especial por videoconferência apenas os(as) estudantes que, para fins de conclusão, se encontrem nas seguintes condições:

I – tenham tido o currículo do seu curso integralizado, conforme previsão no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II – comprovem a situação de regularidade acadêmica quanto às documentações exigidas pela Coordenação de Controle Acadêmico (CCA) do *campus*

III – comprovem quitação com a biblioteca apresentando o Nada Consta, com data do requerimento;

IV – atendam às exigências formais do processo educacional, inclusive a condição de regularidade em relação ao Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE), quando se aplicar.

**Art. 2º** Para participarem da colação de grau em regime especial por videoconferência, os(as) estudantes que atenderem ao perfil exigido no art. 1º deverão realizar a solicitação, apresentando justificativa, a qual será analisada pela diretoria-geral e de ensino do *campus*.

**Art 3º** Está condicionada a participação do concludente nesta solenidade à entrega da declaração (Anexo 1) assinada, juntamente com os documentos exigidos no art 1º, incisos II e III, atestando, para fins legais, que possui acesso à *internet* e que será viável a sua participação na cerimônia por videoconferência.

**Paragrafo único.** A documentação deverá ser enviada via *e-mail* da coordenação do curso ou dos gestores de ensino do *campus*.

**Art. 4º** A gestão de Ensino e a Coordenação de Controle Acadêmico, ambas do *campus*, deverão verificar se os(as) formandos(as) atendem a todos os requisitos obrigatórios, e realizar os seguintes procedimentos regimentais necessários para a colação de grau:

I – elaboração de lista em ordem alfabética dos(as) concluintes, com os respectivos endereços eletrônicos e números de telefone para contato;

II – elaboração de um cronograma da solenidade com data, horário, e relação de concluintes;

III – divulgação, entre os(as) concluintes, de data e horário da colação de grau especial por videoconferência, bem como dos demais procedimentos e,

IV – escolha de um(a) concluinte para ser o(a) juramentista e, caso ache necessário, de outro(a) para ser o(a) orador(a) da turma.

**Art. 5º** A videoconferência da sessão de outorga de grau em regime especial terá os seguintes participantes: reitor (quando possível); diretor-geral; gestor de Ensino; chefe de Departamento; coordenador(a) de curso; representante da Coordenação de Controle Acadêmico; grupo de formandos(as) e um(a) servidor(a) técnico(a) do setor de informática, para suporte tecnológico.

**§ 1º** A videoconferência deverá ser gravada do início ao fim da solenidade virtual, e o arquivo deverá ser indexado (em *DVD, pendrive ou sd card*) e guardado junto com o processo da colação de grau especial.

**§ 2º** O *link* da videoconferência será disponibilizado com 30 (trinta) minutos de antecedência do início da sessão e informado aos participantes através de *e-mail, WhatsApp* ou através do Sistema Acadêmico.

**Art. 6º** O presidente da solenidade deverá verificar, por chamada nominal, se todos(as) os(as) concluintes estão devidamente conectados(as) para, em seguida, dar procedimento ao ritual da outorga de grau em regime especial.

**Art. 7º** Ao longo do juramento, todos os formandos deverão manter a **imagem de vídeo ativa e o microfone desativado**. Somente o juramentista manterá seu microfone ativado.

**Parágrafo único.** No momento do juramento, todos os participantes deverão assumir uma postura de decoro e respeito.

**Art. 8º** Havendo discurso do orador da turma, todos os formandos deverão manter a imagem de vídeo ativa, mas somente o orador deverá ter seu microfone ativado.

**Art. 9º** Havendo concludente com deficiência auditiva, é necessária a presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) na solenidade, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e na Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.

**Art. 10. Excepcionalmente**, nesta colação de grau em regime especial, os(as) formados(as), assinarão a ata de colação de grau no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do IFCE e terão, para isso, setenta e duas horas (dias úteis), após a sessão de colação de grau.

**Parágrafo único.** O(a) estudante que não assinar eletronicamente a ata não terá direito ao **Diploma**.

**Art. 11.** A Coordenação de Controle Acadêmico dos *campi* redigirá ata, com menção expressa de que a colação de grau ocorreu virtualmente e acrescentando as seguintes informações: a data; o horário de início e de término; o nome completo de todos(as) os(as) concluintes e das autoridades que compuseram a mesa de honra; a forma de assinatura eletrônica dos concluintes, via SEI; o programa de videoconferência utilizado e o meio de gravação que estará disponibilizado posteriormente.

**Art. 12.** Tendo em vista as recomendações de isolamento social em função da pandemia de Covid- 19, os formandos receberão, via *e-mail*, uma certidão de conclusão de curso emitida pela Coordenadoria de Controle Acadêmico. Posteriormente, o diploma será expedido.

**Art. 13.** Para a solenidade a que se refere esta resolução, a veste talar usada por concluintes e autoridades acadêmicas será opcional, podendo ser substituída por traje social.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino (Proen) do IFCE.

**Art. 15.** Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE  
Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Augusto Sales Araripe, Presidente do Conselho Superior**, em 29/05/2020, às 08:54, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1703051** e o código CRC **430E380A**.